



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará - UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 1300/2017 - CONSU, de 06 de março de 2017.**

**REGULAMENTA OS PROGRAMAS DE  
INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.**

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, baseado no que consta no Processo VIPROC Nº 0073319/2017 e na deliberação unânime do **Conselho Universitário – CONSU** em sessão realizada no dia 06 de março de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regular os Programas de Iniciação Científica e Tecnológica da Universidade Estadual do Ceará - UECE, por meio do qual a Universidade oficializará a realização desses Programas.

**Art. 2º** - Os Programas de Iniciação Científica e Tecnológica da UECE desenvolver-se-ão em duas modalidades: remunerada (bolsista) e não-remunerada (voluntário).

**§ 1º** - A modalidade remunerada é constituída pelos seguintes: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – PIBIC/CNPq; Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas – PIBIC-Af/CNPq; Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI/CNPq; Programa de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – ICT/FUNCAP; Programa de Iniciação Científica da Universidade Estadual do Ceará – IC/UECE e Programa de Bolsa de Preparação para Competições Acadêmicas – PCA/UECE e demais que sejam criados.

**§ 2º** - A modalidade não remunerada é constituída pelo Programa Voluntário de Iniciação Científica – PROVIC/UECE.

**Art. 3º** - Caberá à Universidade a alocação de recursos para a implementação e a manutenção dos Programas de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica que poderão ser oriundos do Tesouro Estadual; de convênio com agência estadual de fomento; de convênio com agências federais de fomento; e/ou outras fontes de financiamento.

**Art. 4º** - Os Programas PIBIC/CNPq, PIBIC-Af/CNPq, PIBITI/CNPq e ICT/FUNCAP possuem objetivos específicos determinados em legislação aprovadas pelas respectivas agências de fomento.

**Art. 5º** - O Programa de Iniciação Científica da Universidade Estadual do Ceará – IC/UECE e o Programa Voluntário de Iniciação Científica – PROVIC/UECE têm por objetivos específicos:

- I) Despertar a vocação científica incentivando talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante sua participação em projetos de pesquisa que os introduzam no domínio do método científico;
- II) Qualificar estudantes para os programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III) Estimular pesquisadores produtivos a engajarem estudantes de graduação, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa na UECE.

**Art. 6º** - O Programa de Bolsa de Preparação para Competições Acadêmicas – PCA/UECE tem por objetivos específicos:

- I) Estimular e preparar o aluno para participar de competições acadêmicas nacionais e internacionais;
- II) Estimular o aprendizado de conhecimentos avançados em diversas áreas;
- III) Fomentar a aplicação dos conhecimentos adquiridos na universidade na resolução de problemas;
- IV) Permitir a descoberta de talentos.

**Art. 7º** - O processo de inscrição para os Programas de Iniciação Científica e Tecnológica será disciplinado em Chamadas Públicas anuais e específicas.

**Art. 8º** - O processo de inscrição no Programa Voluntário de Iniciação Científica será disciplinado em Chamadas Públicas específicas e de fluxo contínuo.

**Art. 9º** - De conformidade com esta Resolução, o orientador é o docente que submete um projeto de iniciação científica e/ou tecnológica aos processos seletivos, tem responsabilidade pela orientação do discente e pela execução do projeto.

**Art. 10** - Requisitos exigidos ao orientador:

- I) Docente efetivo da UECE, com titulação de doutor, ou mínima de mestre para os Programas IC/UECE e PROVIC/UECE;
- II) Servidor técnico-administrativo da UECE, com titulação de doutor, desde que vinculado a Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- III) Docente de outra Instituição Estadual de Ensino Superior – IEES, com titulação de doutor, ou mínima de mestre para os Programas IC/UECE e PROVIC/UECE, desde que cedido para a UECE;
- IV) Bolsista do Programa de Apoio a Projetos Institucionais com a Participação de Recém-Doutores (PRODOC), do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) ou de Desenvolvimento Científico Regional (DCR), Professor Emérito (PE), Professor Visitante (PV), ou Professor Substituto que exerça atividades ligadas à pós-graduação *stricto sensu* e à pesquisa, desde que seja comprovado que a bolsa, contrato ou cessão tem, pelo menos, duração igual à execução do projeto.

**Art. 11** - Compromissos e deveres do orientador:

- I) Possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados, e estar cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- II) Indicar como orientando, aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades da pesquisa propostas, sendo a seleção da inteira responsabilidade do professor que deverá observar princípios éticos e evitar conflitos de interesse como a escolha e indicação de orientando com 1º e 2º graus de parentesco.

- III) Orientar o aluno nas diferentes etapas da pesquisa, na elaboração do relatório, na reformulação deste, quando solicitado pela Câmara de Pesquisa da PROPGPq, na preparação dos resultados para apresentação na Semana Universitária da UECE, bem como apresentá-lo em eventos científicos nacionais e/ou internacionais;
- IV) Comprovar, a qualquer tempo, a produção declarada na Ficha de Qualificação, por solicitação da Diretoria de Pesquisa – DP/PROPGPq ou da Câmara de Pesquisa – CPesq/PROPGPq;
- V) Incluir o nome do aluno nas publicações, desde que este tenha participado efetivamente no desenvolvimento do trabalho;
- VI) Estar em dia com suas obrigações junto à DP/PROPGPq, ou seja, não possuir relatório pendente;
- VII) Participar obrigatoriamente da Semana Universitária da UECE, na apresentação do trabalho de seus orientandos, na avaliação de resumos, na emissão de pareceres, na avaliação de trabalhos e na coordenação de sessões orais, quando solicitado pela DP/PROPGPq;
- VIII) Justificar ausência, na impossibilidade de comparecimento à Semana Universitária, indicando um docente para acompanhar a apresentação do trabalho de seu (sua) orientando (a);
- IX) Não atribuir a orientação de bolsistas a outrem;
- X) Não estar afastado ou ter previsão de afastamento no período de vigência da bolsa;
- XI) Não estar incluído no Plano de Afastamento para Pós-Graduação ou Pós-Doutorado (PAPGD) no período de vigência da bolsa ou, estando incluído, declarar opção pela orientação de bolsista naquele período;
- XII) Acompanhar o bolsista em todas as etapas de desenvolvimento do projeto de iniciação científica aplicado.

**Parágrafo único** - É vedado atribuir ao aluno de iniciação científica, bolsista ou voluntário, atividades didáticas próprias do professor ou funções meramente burocráticas.

**Art. 12** - São requisitos e compromissos do bolsista ou do voluntário:

- I) Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UECE, possuir bom rendimento acadêmico, comprovado em histórico escolar;
- II) Não possuir reprovação em seu histórico escolar, no caso de ex-bolsista, durante vigência anterior de bolsa no programa para o qual está sendo indicado;
- III) Participar da Semana Universitária da UECE, apresentando resultados do projeto de pesquisa ao qual esteve vinculado;
- IV) Fazer referência à sua condição de aluno de iniciação científica e tecnológica do Programa ao qual está vinculado, indicando nas publicações e trabalhos apresentados oriundos do projeto de pesquisa, o órgão financiador;
- V) Enviar eletronicamente, no prazo determinada nas Chamadas Públicas, o relatório contendo os resultados da pesquisa;
- VI) Preencher mensalmente, em sistema específico, a frequência contendo o relato das atividades desenvolvidas.

**Parágrafo único** - Durante o período de vigência da bolsa, o bolsista ou voluntário não pode possuir vínculo empregatício ou qualquer outra modalidade de bolsa, devendo dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

**Art. 13** - O aluno poderá ter sua bolsa cancelada automaticamente, tendo que devolver à agência de fomento ou à instituição o(s) valor(es) indevidamente recebido(s), se no período de vigência vier a ocorrer alguma dessas situações:

- I) Não estar regularmente matriculado, estar com matrícula institucional ou ter trancado todas as disciplinas;
- II) Possuir vínculo empregatício no período de vigência da bolsa;

**III)** Estar vinculado a qualquer outro programa para alunos de graduação ou de pós-graduação da UECE.

**Art. 14** – O bolsista ou voluntário deverá enviar eletronicamente a frequência mensal até o segundo dia do mês subsequente, e sua homologação pelo orientador deverá ocorrer até o quarto dia do mês subsequente.

**Art. 15** - No caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos no Art. 14 o bolsista, o voluntário e o docente poderão sofrer as seguintes penalidades:

**I)** Bolsistas e alunos voluntários serão desligados do programa caso não enviem duas frequências mensais subsequentes.

**II)** Orientadores de bolsistas ou de alunos voluntários perderão sua cota caso não homologuem duas frequências mensais subsequentes.

**Parágrafo Único** - O orientador não perderá sua cota caso seu bolsista ou voluntário seja desligado do Programa, desde que previsto na Chamada Pública respectiva.

**Art. 16** - Em casos de impedimento ou afastamento eventual do orientador, a cota retorna à Diretoria de Pesquisa para ser redistribuída;

**Art. 17** - Em caso de afastamento da Instituição, eventual ou temporário, por período superior a 90 dias ou definitivo, a bolsa retornará à Diretoria de Pesquisa da PROPGPq.

**Art. 18** - Em caso de desistência, o aluno de Iniciação Científica ou Tecnológica deverá preencher um termo disponível em <http://www.proppgq.uece.br> e entregá-lo na Secretaria de Pesquisa da PROPGPq.

**Art. 19** - O pedido de cancelamento de orientação de Iniciação Científica ou Tecnológica ou de substituição de orientando deverá ser encaminhado pelo orientador, por e-mail, à Secretaria do Departamento de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Art. 20** - No caso de substituição de bolsista, o orientador deverá encaminhar, por via eletrônica, um relatório parcial das atividades desenvolvidas.

**Art. 21** - A carga horária de atividades dos alunos bolsistas é de 20 (vinte) horas semanais e dos alunos voluntários é de 12 (doze) horas semanais.

**Art. 22** - Os projetos de iniciação científica ou tecnológica deverão:

**I)** Estar de acordo com as chamadas públicas das diferentes modalidades, atendendo as condições determinadas pelas respectivas legislações das agências de fomento ou da instituição;

**II)** Ter duração de 12 (doze) meses.

**Art. 23** - O processo de inscrição para os programas de iniciação científica ou tecnológica será realizado pelo orientador exclusivamente no sistema SiGBolsas ([sigbolsas.uece.br](http://sigbolsas.uece.br)) e obedecerá às seguintes etapas (todas *on line*):

**I)** Preenchimento da Ficha de Qualificação da produção científica, tecnológica e artístico-cultural, em conformidade ao registrado na Plataforma Lattes;

**II)** Submissão de projetos de iniciação científica em acordo com o estabelecido nas chamadas públicas;

**III)** Solicitação da cota de bolsa, por projeto de pesquisa, contendo o plano detalhado das atividades a serem desenvolvidas por cada bolsista, durante o período de vigência da bolsa.

**Parágrafo único** – O número de projetos por programa de iniciação científica e o número de bolsistas ou voluntários por orientador serão estabelecidos nas chamadas públicas específicas.

**Art. 24** - Para fins de seleção e de classificação dos projetos de iniciação científica, submetidos às Chamadas Públicas, serão considerados: o mérito técnico-científico do projeto; o Curriculum Lattes do orientador e o plano detalhado e diferenciado de atividades que serão desenvolvidas pelos alunos.

**Art. 25** - O cancelamento do projeto de iniciação científica poderá ocorrer por solicitação do orientador ou pela PROPGPq devido ao descumprimento das normas dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica.

**Art. 26** - A PROPGPq poderá realizar mudança de orientador no período de vigência da bolsa em casos excepcionais tais como: afastamento para pós-graduação ou pós-doutorado, licença saúde, licença para trato de interesse particular, dentre outros.

**Art. 27** - Os casos omissos, sem repercussão financeira, não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela PROPGPq, ouvida a Câmara de Pesquisa.

**Art. 28** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará - UECE**, Fortaleza, 06 de março de 2017.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio  
**Reitor**